DECRETO MUNICIPAL Nº 566 DE 07 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO GERAL DE TODA A POPULAÇÃO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO COLETIVA, PARA QUE CADA PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DE IMÓVEL, EDIFICADO OU NÃO, PROVIDENCIE A LIMPEZA IMEDIATA DO QUINTAL OU TERRENO SUJO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições pertinentes na Lei Complementar Municipal nº 238, de 31 de outubro de 2014, que "Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Pradópolis"...

Considerando que paira séria ameaça do risco de epidemia, que precisa ser afastada urgentemente, com a continuidade de medidas mais intensas e rigorosas de combate ao mosquito transmissor da Dengue, do vírus Zika e da Chikungunya,

Considerando que medidas mais intensas e rigorosas devem ser tomadas com os proprietários de imóveis, construídos ou não, que mantém seus quintas ou terrenos sujos, cobertos de matos, ou utilizados como depósitos de lixo, ferros velhos ou carcaças de veículos inservíveis e abandonados,

Considerando a necessidade de convocação geral com a notificação/intimação de todos os proprietários de imóveis,

Considerando o disposto nos §§ 3º e 4º no artigo 126, que permite o Município a realização da limpeza, cobrados na forma da legislação, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de administração...

DECRETA:

Art. 1º. Ficam todos os proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóvel edificado ou não, notificados/intimados para providenciarem a limpeza imediata de quintais ou terrenos sujos, como medida preventiva de combate e eliminação dos criadouros do mosquito transmissor da **Dengue** e do vírus **Zika** e **Chikungunya.**

§ 1º. A Prefeitura fará divulgar à população em geral, através das redes sociais, serviços internos de comunicação e notificação/intimação coletiva, para que os proprietários ou possuidores de imóveis construídos ou não possam providenciar a limpeza de seus quintais ou terrenos sujos, dentro do prazo fixado neste artigo.

§ 2º. Os proprietários ou possuidores de bens imóveis que não atenderem à convocação geral deste decreto, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, serão considerados infratores e autuados pela fiscalização municipal, que lhes aplicará a penalidade de multa, no valor de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município - UFM's **(R$ 334,05)**, cobrada em dobro **(R$ 668,10)**, no caso de reincidência, nos termos do artigo 121 da Lei Complementar Municipal nº 238, de 31 de outubro de 2014.

Art. 2º. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa, prevista no § 2º, do artigo anterior, no caso de os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis na cidade, que não cumprirem com a obrigação de limparem seus quintais ou terrenos sujos, bem como removerem lixos, entulhos e materiais inservíveis, sujeitar-se-ão às seguintes medidas administrativas:

I – a Prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, mediante a cobrança do respectivo preço público, a título de contrapartida, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 223, inciso V, da Lei Complementar nº 165, de 02 de junho de 2008 – Código Tributário do Município, observada a seguinte fixação:

a) terrenos até 250 m²:.....R$ 200,00:
b) terrenos até 500 m²:.....R$ 400,00;
c) terrenos acima de 500 m²:R$ 1,00 por m².

II – os valores constantes no inciso anterior serão acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de administração, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei Complementar Municipal nº 238, de 31 de outubro de 2014;

III – o não pagamento do valor da multa ou do preço público calculado para ressarcimento das despesas dos serviços de limpeza dos quintais ou terrenos sujos acarretará ao infrator a sua inscrição na Dívida Ativa do Município, para efeito de cobrança do débito fiscal por via amigável ou judicial, acrescido de juros e atualização, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 3º. No caso de proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados ou não, que não atenderem à notificação/intimação geral e se recusarem a permitir a entrada dos agentes públicos ou de terceiros credenciados para a limpeza dos quintais ou terrenos sujos, através do órgão competente, a Prefeitura recorrerá às vias próprias para obtenção de ordem judicial.

Art. 4º. Para efeito de assegurar o contraditório e o amplo direito de defesa, dentro do prazo de cinco dias úteis, contado a partir de qualquer autuação, cobrança de multa ou de preço público de serviços de limpeza de terrenos, a pessoa diretamente interessada, ou por seu procurador, poderá apresentar defesa escrita, que será recebida com efeito suspensivo, desde que devidamente justificadas e sem caráter meramente protelatório.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 07 de abril de 2022.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1180– Ano 2022 | Quinta-feira, 07 de Abril de 2022 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETO MUNICIPAL Nº 565, DE 07 DE ABRIL DE 2022

CONSTITUI A COMISSÃO PARITÁRIA DE CONTROLE, PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E O ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE À ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 3º Lei Municipal nº 1.626, de 28 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Paritária de Controle, para acompanhamento da execução e gestão do convênio entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e o Estado de São Paulo, referente à Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares que exercem a atividade, integrada pelos seguintes membros:

I - Membros do Poder Executivo:

Alexandre Rossi – Departamento Municipal de Administração

Nelson Antônio Garcia – Departamento Municipal de Finanças e Orçamento

II - Membros da Polícia Militar:

Ten. Cel. Marco Aurélio Loes Teles – Polícia Militar da 43º BPM/I

Major Victor Moreto Santos – 2ª Cia. do 43º BPM/I

Art. 2º. A Presidência ficará a cargo do Sr. Alexandre Rossi, conforme previsto no § 3º, do art. 3º da Lei Municipal nº 1.626, de 28 de novembro de 2019.

Art. 3º. Os membros da Comissão Paritária de Controle prestarão serviços de caráter relevantes ao Município, não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto municipal nº 562, de 06 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 07 de abril de 2.022.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 566 DE 07 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO GERAL DE TODA A POPULAÇÃO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO COLETIVA, PARA QUE CADA PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DE IMÓVEL, EDIFICADO OU NÃO, PROVIDENCIE A LIMPEZA IMEDIATA DO QUINTAL OU TERRENO SUJO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições pertinentes na Lei Complementar Municipal nº 238, de 31 de outubro de 2014, que "Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Pradópolis"...

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1180– Ano 2022 | Quinta-feira, 07 de Abril de 2022 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Considerando que paira séria ameaça do risco de epidemia, que precisa ser afastada urgentemente, com a continuidade de medidas mais intensas e rigorosas de combate ao mosquito transmissor da Dengue, do vírus Zika e da Chikungunya,

Considerando que medidas mais intensas e rigorosas devem ser tomadas com os proprietários de imóveis, construídos ou não, que mantém seus quintas ou terrenos sujos, cobertos de matos, ou utilizados como depósitos de lixo, ferros velhos ou carcaças de veículos inservíveis e abandonados,

Considerando a necessidade de convocação geral com a notificação/intimação de todos os proprietários de imóveis,

Considerando o disposto nos §§ 3º e 4º no artigo 126, que permite o Município a realização da limpeza, cobrados na forma da legislação, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de administração...

DECRETA:

Art. 1º. Ficam todos os proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóvel edificado ou não, notificados/intimados para providenciarem a limpeza imediata de quintais ou terrenos sujos, como medida preventiva de combate e eliminação dos criadouros do mosquito transmissor da **Dengue** e do vírus **Zika** e **Chikungunya.**

§ 1º. A Prefeitura fará divulgar à população em geral, através das redes sociais, serviços internos de comunicação e notificação/intimação coletiva, para que os proprietários ou possuidores de imóveis construídos ou não possam providenciar a limpeza de seus quintais ou terrenos sujos, dentro do prazo fixado neste artigo.

§ 2º. Os proprietários ou possuidores de bens imóveis que não atenderem à convocação geral deste decreto, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, serão considerados infratores e autuados pela fiscalização municipal, que lhes aplicará a penalidade de multa, no valor de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município - UFM's **(R$ 334,05)**, cobrada em dobro **(R$ 668,10)**, no caso de reincidência, nos termos do artigo 121, da Lei Complementar Municipal nº 238, de 31 de outubro de 2014.

Art. 2º. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa, prevista no § 2º, do artigo anterior, no caso de os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis na cidade, que não cumprirem com a obrigação de limparem seus quintais ou terrenos sujos, bem como removerem lixos, entulhos e materiais inservíveis, sujeitar-se-ão às seguintes medidas administrativas:

I – a Prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, mediante a cobrança do respectivo preço público, a título de contrapartida, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 223, inciso V, da Lei Complementar nº 165, de 02 de junho de 2008 – Código Tributário do Município, observada a seguinte fixação:

a) terrenos até 250 m²:.....R$ 200,00:
b) terrenos até 500 m²:.....R$ 400,00;
c) terrenos acima de 500 m²:R$ 1,00 por m².

II – os valores constantes no inciso anterior serão acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de administração, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei Complementar Municipal nº 238, de 31 de outubro de 2014;

III – o não pagamento do valor da multa ou do preço público calculado para ressarcimento das despesas dos serviços de limpeza dos quintais ou terrenos sujos acarretará ao infrator a sua inscrição na Dívida Ativa do Município, para efeito de cobrança do débito fiscal por via amigável ou judicial, acrescido de juros e atualização, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 3º. No caso de proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados ou não, que não atenderem à notificação/intimação geral e se recusarem a permitir a entrada dos agentes públicos ou de terceiros credenciados para a limpeza dos quintais ou terrenos sujos, através do órgão competente, a Prefeitura recorrerá às vias próprias para obtenção de ordem judicial.

Art. 4º. Para efeito de assegurar o contraditório e o amplo direito de defesa, dentro do prazo de cinco dias úteis, contado a partir de qualquer autuação, cobrança de multa ou de preço público de serviços de limpeza de terrenos, a pessoa diretamente interessada, ou por seu procurador, poderá apresentar defesa escrita, que será recebida com efeito suspensivo, desde que devidamente justificadas e sem caráter meramente protelatório.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br